



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.908/2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE RISCOS E PREVENÇÃO DE DESASTRES NO AMBIENTE ESCOLAR, PÚBLICO E PRIVADO, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INTEGRAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Alagoinhas, a Política Municipal de Comunicação de Riscos e Prevenção de Desastres no Ambiente Escolar, público e privado, com o objetivo de promover a cultura da prevenção, a educação ambiental e a disseminação de informações seguras à comunidade escolar.

Parágrafo único. A implementação das ações decorrentes desta Política observará as competências do Poder Executivo Municipal e a disponibilidade orçamentária dos órgãos responsáveis.

Art. 2º - São diretrizes gerais da Política Municipal de Comunicação de Riscos e Prevenção de Desastres no Ambiente Escolar:

- I - Fomentar a utilização das unidades escolares, em especial da rede pública municipal, como canais prioritários para a disseminação de informações de prevenção e alerta;
- II - Combater a desinformação em situações de emergência climática, centralizando a comunicação em fontes oficiais;
- III – Fomentar a integração entre escolas, famílias e órgãos municipais de proteção e defesa civil;
- IV - Promover uma cultura de prevenção e percepção de riscos, utilizando a capilaridade da rede de ensino para alcançar todas as famílias;
- V - Contribuir para a qualificação dos profissionais da educação para que atuem como multiplicadores de informações seguras sobre salvaguardas e protocolos de segurança em eventos climáticos extremos.
- VI – Incentivar a inclusão de conteúdos de prevenção de riscos nos projetos pedagógicos e atividades extracurriculares das escolas municipais.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, regulamentar esta Lei e adotar medidas administrativas para o alcance de seus objetivos, inclusive mediante celebração de convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, em articulação com a Defesa Civil, desenvolver ações educativas e projetos voltados à prevenção de desastres e à comunicação de riscos no ambiente escolar, compreendendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I - Disponibilização de materiais informativos, como alertas meteorológicos, mapas de áreas de risco e protocolos de segurança;
- II - Apoio técnico na adaptação de conteúdo para o público escolar;
- III - Colaboração na capacitação de profissionais da educação.

Art. 5º - O Município incentivará, em caráter colaborativo e de acordo com as possibilidades orçamentárias, a realização de campanhas educativas, capacitações e atividades de sensibilização sobre prevenção e comunicação de riscos, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 27 de janeiro de 2026.

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO**